



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Revogação do **CAPITULO XIII - Do Programa Nacional de Qualificação para a Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (QUALIDOTT)** do Anexo I à [Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017](#).

2. **ANÁLISE**

2.1. O **CAPITULO XIII -DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES (QUALIDOTT)** do Anexo I da PC nº 04/2017 trata de um programa nacional lançado em 2010 que teve por finalidade "qualificar as ações voltadas para a capacitação dos trabalhadores de saúde envolvidos no processo de doação/transplante desde a identificação de prováveis doadores de órgãos e de tecidos até o acompanhamento pós-transplante".

2.2. Ocorre que desde sua publicação não houve desenvolvimento de nenhuma ação decorrente deste programa, seja pelo fato de **não ter havido a pactuação orçamentária prevista no artigo 220**, necessária e essencial para a execução do Programa, bem como pela ausência de andamento na articulação com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) responsável, no âmbito do Ministério da Saúde, pelo desenvolvimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, prevista no artigo 221. O atendimento destes dois pressupostos legais era de fundamental importância para o desenvolvimento e execução de qualquer atividade relacionada.

2.3. Após 11 anos sem nenhum resultado diretamente decorrente da publicação da referida portaria, o **programa se tornou obsoleto**, principalmente pela existência de outras iniciativas similares que tem tido andamento no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, atendendo os mesmos objetivos previstos no QUALIDOTT.

2.4. Deste modo conclui-se pela necessidade de revogação do texto, para tanto propõe-se a minuta de portaria anexa ao OFÍCIO Nº 62/2022/CGSNT/DAET/SAES/MS (0025008286).

3. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**

3.1. A Análise de Impacto Regulatório - AIR foi instituída pelo art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e pelo art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, estabelecendo que a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser precedida de AIR.

3.2. Considerando o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar que a revogação do Capítulo XIII do Anexo I à Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de Setembro de 2017, se enquadra na hipótese de dispensa de análise de impacto regulatório, prevista no inciso IV do art. 4º, do referido Decreto, que assim dispõe:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

3.3. Informa-se ainda quanto a dispensa de AIR do caso concreto que a revogação proposta não traz impactos negativos para os prestadores e gestores do SUS.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto e considerando o contexto atual da Política de Transplantes, a revogação do capítulo se faz necessária, já que o programa QUALIDOTT anteriormente idealizado se tornou obsoleto e não teve produção de resultados concretos, o que justifica sua extinção.

SIMONE EGYPTO

Consultora Técnica

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

CGSNT/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

MARCELO ATAÍDE DOMINGUES

Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Substituto

CGSNT/DAET/SAES/MS

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SAES, para conhecimento e prosseguimento.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Simone do Egypto Feitoza de Oliveira Miranda, Consultor**, em 27/01/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ataíde Domingues, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Transplantes substituto(a)**, em 27/01/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 31/01/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025009046** e o código CRC **6434C591**.

Referência: Processo nº 25000.010585/2022-11

SEI nº 0025009046

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br